



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 111/2023

**OBJETO:** “Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 12 de janeiro de 2024, às 09h00min.

**LOCAL/PLATAFORMA:** Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

**SETORES REQUISITANTES:** Coordenadoria Municipal de Educação e Setor de Frotas

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”):

<b>RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:</b>	<b>ATÉ DIA 12/01/2024 ÀS 08:00 HORAS</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>DIA 12/01/2024 ÀS 09:00 HORAS</b>

*\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303  
E-mails: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) | [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br)

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

### PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é o “**Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**”.

**1.2.** Os trajetos/rotas poderão ser alterados conforme determinação da Coordenadoria Municipal de Educação.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### 3. ESCLARECIMENTOS (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

**3.1.1.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados via Plataforma BLL, ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

**3.1.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.2.** Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item **3.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

### 4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

**4.1.** Até **03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar e impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- c) Via **Protocolo Online** através do site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

**4.1.1.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

- 4.1.1.1.** Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.
- 4.1.2.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 4.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

**5.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3097-4600 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**6.2.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

**6.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

**6.4.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**6.5.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

**OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**6.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

**6.7.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

### **6.8. É vedada a participação de:**

**6.8.1.** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

**6.8.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP);

**6.8.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fartura;

**6.8.4.** Empresas com falências decretadas;

**6.8.4.1.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP.

**6.8.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal de Fartura.

**6.8.6.** Empresas que incidirem no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

l) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

7.1.1. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### 7.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

7.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

7.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 7.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

**7.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

### **7.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

**7.4.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

**7.4.5.** Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

**7.4.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**7.4.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.4.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.4.8.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).

**7.4.8.1.** Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:

*“§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

*quando se tratar de lances intermediários.*

**§ 2º** *Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente”.*

**7.4.9.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**7.4.10.** Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.4.11.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.4.12.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**7.4.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.4.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.4.15.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### **8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.1.** Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS** e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. **A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**8.1.2.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

**8.3.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.4.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

**8.5.** São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

### 9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1.** A Empresa vencedora **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (**Modelo - Anexo 6**).

**9.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

#### **9.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

**9.3.** Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO;

**9.4.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

**9.6. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;
- d) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**9.7.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

### 10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**10.1.** Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

### 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2. Em atendimento ao disposto nos Artigos do Decreto nº 10.024/19, serão observados os seguintes procedimentos:**

*“Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.*

*Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.*

*Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas”.*

**11.2.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**11.2.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**11.3.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

**11.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado no **Termo de Referência (Anexo 01)** ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.7.** Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 12. HABILITAÇÃO

**12.1.** Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

**12.1.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL até o horário estabelecido para o recebimento das propostas.

**ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.**

**12.1.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos **complementares** ou **proposta readequada** após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas **após** solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

**12.1.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.1.4.** Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados, **preferencialmente autenticados por cartório digital**, **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabela de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.**

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

*apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". Acórdão 2036/2022 - TCU.*

**12.1.5.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

**12.1.5.1.** Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma nos termos do item 12.1 que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação por cartório eletrônico com código de verificação), deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município de Fartura, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

**Prefeitura do Município de Fartura**  
**Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP - CEP: 18.870-011**  
**A/C Setor de Licitações (Referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2023)**

**12.1.5.2.** Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do **Código de Rastreio**.

**12.1.5.3.** A comunicação via e-mail do **CÓDIGO DE RASTREIO** da postagem ensejará o atendimento aos dispositivos de prazo de entrega neles dispostos.

**12.1.6.** O não cumprimento do referido prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

### **12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.2.1.** Os documentos que deverão ser anexados na plataforma, antes da sessão de lances, referentes à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômica Financeira e Outras Comprovações, são:

**a) Ato Constitutivo da empresa** (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

**a.1) Registro Comercial:** no caso de empresa individual;

**a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.3) Ato Constitutivo:** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

**a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento:** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

**b) RG e CPF** dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

**c) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**d) Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído pelo Alvará de Funcionamento devidamente válido*);

**e) Certidão Conjunta Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**f) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos.

**f.1)** A equipe de apoio e pregoeira reservam-se o direito de diligenciar na falta de UMA das certidões descritas na letra "f". A falta de DUAS certidões, gera a inabilitação da empresa.

**g) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

**h) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);

**i) Certidão de Débitos Trabalhistas:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

**j) Certidão negativa de falência / recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

**j.1)** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

**j.2)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

*instalada a filial.*

**k) Balanço patrimonial e demonstrações:** contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93).

**l) Comprovação de boa situação financeira da licitante, que se fará por demonstrativo de índices Financeiros, apresentando documento com a fórmula que segue abaixo:**

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento geral} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

**m) Prova de Capital Social:** Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto desta licitação.

**n) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** Deverá ser redigida de acordo com o modelo do **Anexo 03**;

**n.1) As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL a Declaração, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).**

**o) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação:** deverá ser redigida de acordo com o modelo do **Anexo 04**;

**p) Declaração conjunta:** deverá ser redigida de acordo com o modelo do **Anexo 05**;

**12.2.2. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão/impressão.**

### **12.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.3.1.** É necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

- a) Atestado de capacidade técnica para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, onde comprove a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de km, com a previsão de ter fornecido o serviço de transporte escolar com fornecimento de monitor.
- b) Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu. Caso tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o reconhecimento de assinatura do emitente. (Art. 30 da Lei 8.666/93, Súmula 22 e 24 da Resolução 10/2016).

### 12.3.2. A empresa deverá apresentar NA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) Licença da CETESB;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

**Observação:** As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital ou ser autenticada via cartório digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a **procuração** com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.

Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; **OU**, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; **OU** cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; **OU** **AINDA**, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.  
Acórdão 2036/2022 - TCU.*

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;  
([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx))
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;  
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

**13.1.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

**13.2.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**13.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.1.** O não atendimento ao solicitado no item "**12.2.1, letras o e n.1**" será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**13.3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender o item "**12.2.1, letras n e n.1**", e que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

**13.3.3.** O prazo de que trata o item **13.3.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.3.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13.3.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**13.3.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

**13.3.8.** Toda documentação deverá, preferencialmente, ser anexada por cópia autenticada por cartório digital, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fax).

**PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.**

### 14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**14.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

### 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**15.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.2.1.** As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias.

**15.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.2.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**15.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**15.4.** Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo;

**15.5.** Os recursos deverão, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ser enviados via Correio ou Protocolo Online:

**a) Via CORREIOS:** uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura do Município de Fartura, no endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP: 18.870-011-A/C Setor de Licitações - Referente Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

**b) Via PROTOCOLO ONLINE,** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)): deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

### 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**16.1.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

**16.2.** A adjudicação será feita para todas as linhas, pelo menor valor global.

### 17. DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

**17.2.** A adjudicatária deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar o Contrato.

**17.3. Para a empresa assinar o contrato deverá protocolar cópia dos seguintes documentos, na Coordenadoria Municipal de Educação, ao gestor e/ou fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após homologado o procedimento licitatório para que seja firmado o contrato:**

**17.3.1. Em relação aos VEÍCULOS,** deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo:

- a) Documento(s) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte dos alunos, devidamente regularizado(s);
- b) Apólice de Seguro com cobertura mínima de:
  - R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
  - R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros.
  - R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- c) Certificado preliminar ou final do CRONOTACÓGRAFO INMETRO.
- d) Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Polícia ou pela CIRETRAN;

**OBS: Caso haja necessidade de troca de veículo, deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.**

**17.3.2. Em relação aos MOTORISTAS,** deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria "D";
- b) Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- c) Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor; (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN).
- d) Certidão de Antecedentes Criminais do condutor do veículo, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.

**OBS: Caso haja necessidade de troca de condutor deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**17.3.3. Em relação aos MONITORES**, deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo:

- a) Cópia da Comprovação do Registro do Monitor Escolar, bem como o comprovante de escolaridade (Ensino Médio do monitor);
- b) Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- c) Certidão de Antecedentes Criminais do monitor, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.

***OBS: Caso haja necessidade de troca de monitor deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.***

***OBS: As cópias deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro do Setor de Licitações e Contratos.***

**17.3.4.** Não será permitida durante o exercício a substituição do veículo, salvo se autorizado expressamente pela Contratante;

**17.3.5.** O transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas linhas contratadas (Caronas), bem como bens ou mercadorias;

**17.3.6.** Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo ou do seu condutor, a Contratada terá prazo de até 48 horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

**17.4. Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a subcontratação do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em partes.**

### **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**18.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**18.4.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### 19. DA AUTORIZAÇÃO

**19.1.** As Autorizações para a prestação dos serviços objeto desta licitação serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**19.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Entrega, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**19.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

### 20. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**20.1.** O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar.

**20.2.** Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos para execução dos serviços.

**20.3.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com objeto desta Licitação, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**20.4.** A Prefeitura se reserva o direito de cobrar do fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na realização dos serviços contratados.

**20.5.** Em caso de constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços por parte da Contratada, esta deverá ser sanada no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**21.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.2.** O objeto da presente licitação será recebido, no valor da quilometragem rodada, por dia letivo trabalhado, mediante termo escrito emitido pelo responsável pelo Transporte Escolar na Coordenadoria Municipal de Educação.

**21.3.** O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.

**21.4.** Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

### 22. DAS RETENÇÕES

**22.1.** Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

**22.1.1.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**22.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**22.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

### 23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

**23.2.** Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**23.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

**23.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### 24. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**24.1.** Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### 25. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**25.1.** O preço adjudicado será, desde que acordado entre as partes, reajustado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando da pela variação do IPC-A/IBGE.

### 26. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

**26.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### 27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**27.1.** As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vintouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

**27.1.1.** Os recursos orçamentários detalhados estão informados no Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Função Programática: 12.361.0006.2.034			
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 178	Tesouro
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 179	Estadual
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 180	Federal

**27.1.2.** O valor total estimado para este processo licitatório e R\$ 3.066.060,00 (três milhões, seiscentos e seis mil, sessenta reais).

### 28. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**28.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

**28.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### 29. DA GARANTIA CONTRATUAL

**29.1.** Fica a empresa obrigada a prestar serviço com profissionalismo e qualificação aplicáveis em casa caso.

**29.2.** O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

### 30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**30.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**30.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**30.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 31. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**31.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes, e seja comprovada a vantajosidade.

### 32. DISPOSIÇÕES FINAIS

**32.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fartura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fartura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**32.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**32.3.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**32.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**32.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**32.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**32.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

**32.9.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**32.10.** Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**32.11.** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelos telefones (14) 3308-9332 / 3308-9303 / 3308-9344 ou nos endereços eletrônicos: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) / [licitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:licitacao@fartura.sp.gov.br) / [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br).

**32.11.1.** Também poderão solicitar via **Protocolo On-Line** diretamente no site da Prefeitura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

**32.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**32.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

### **33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO 02** - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**ANEXO 03** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ME OU EPP

**ANEXO 04** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**ANEXO 05** - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

**ANEXO 06** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO 07** - MINUTA DE CONTRATO / Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO 08** - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ANEXO 09** - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**ANEXO 10** - TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**ANEXO 11** - SANÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA** **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**33.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,  
Em 27 de dezembro de 2024.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores.

#### 2 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Para garantir o acesso pleno à educação para as crianças munícipes, faz se necessária à contratação de uma empresa de transporte escolar, para atender as linhas rurais as das quais o município não dispõe de frota de veículos suficientes, sob tais condições e demais descritas no decorrer do presente termo de referência.

2.2 - A empresa contratada, devidamente remunerada, será responsável pela contratação dos motoristas, monitores, bem como toda documentação pertinente à correta regularização trabalhista e dos veículos perante os órgãos de trânsito e fiscalização, além do mais, as manutenções veiculares ocorrerão por parte da contratada.

2.3 - Os preços ofertados na licitação deverão ser por quilômetros rodados em **VALOR GLOBAL**. Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 - Para este processo, será utilizado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

JUSTIFICATIVA: Optou-se por utilizar o critério de menor valor global em virtude de possível desvantagem à administração pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço comum.

O objeto é comum, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo Menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos, ou seja, já se estabelece um valor máximo de contratação.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si.

Para o êxito, mostram-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

---

observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O que se divisa na presente situação é o êxito da prestação dos serviços em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual se sugere a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

2.4 - A contratada fica obrigada a comunicar a Coordenadoria de Educação, quando tiver a mudança de endereço de alunos que usam o Transporte Escolar Rural dentro do município no ano letivo de 2024.

2.5 – O pagamento das linhas será mensal, por quilômetro verdadeiramente rodado, e a contratada será paga sob os dias em que efetivamente houve a prestação do transporte escolar. O ano letivo tem 200 dias previstos, porém existem períodos em que não haverá aulas, e conseqüentemente não há a prestação do serviço, dias estes que não serão remunerados.

2.6 – Quando não se tratar de feriado ou ponto facultativo municipal, a Coordenadoria da Educação expedirá documento escrito comunicando a contratada dos dias em que o transporte será cessado, no prazo anterior máximo de 3 (três) dias de antecedência.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 - Faz necessário para garantir o acesso pleno à educação e viabilizar a presença do aluno na escola, notadamente aqueles residentes em locais cuja distância e acesso às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, como é o caso da zona rural do município.

3.2 - Atualmente, a Prefeitura Municipal de Fartura não dispõe de veículos suficientes em sua frota para suprir a demanda das linhas escolares rurais, obstando, assim, o acesso ao ensino pela população residente no perímetro rural.

3.3 - Dessa forma, considerando o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionarem os meios de acesso à educação, e considerando que a frota municipal é insuficiente para atender integralmente a demanda do transporte escolar rural, bem como considerando que o município de Fartura possui em sua extensão, diversos bairros e assentamentos rurais, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para as linhas rurais, como a alternativa mais eficiente e econômica para a Municipalidade.

### **4 - IDADE DOS VEÍCULOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

Para fundamentar a exigência da idade máxima individual de até 15 (quinze) anos de cada veículo a ser disponibilizado pela empresa contratada, pelos motivos expostos a seguir:

Os veículos demandados na presente contratação deverão ter a capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, requisito este que abarca os veículos modelo Kombi, fabricado no país até o ano de 2013, ou seja, o modelo Kombi mais novo que é possível encontrar hoje contará com 10 (dez) anos de fabricação.

Assim, considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 136, que trata dos veículos destinados à condução coletiva de escolares, não especifica a idade máxima permitida para os veículos utilizados no transporte escolar, e considerando, ainda, que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em suas cartilhas orientativas, consigna que a idade ideal ou máxima permitida para os veículos que operam no transporte escolar deve ser definida pelo ente federativo, em virtude das características e particularidades de cada localidade, bem como considerando o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que a decisão acerca da idade máxima do veículo utilizado na prestação do serviço de transporte escolar gravita no campo da discricionariedade da Administração Pública, e, por fim, com observância ao princípio da competitividade e prezando pela ampla concorrência, de forma a não impor condições que comprometam o caráter competitivo do certame dado as particularidades das empresas do município e da região especializadas nesse serviço, optamos por estabelecer em 15 (quinze) anos a idade máxima individual permitida aos veículos da empresa contratada, para o ano de 2024, conforme especificações constantes no termo de referência.

### 5 - RELAÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS - EXERCÍCIO 2023.

#### 5.1 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS:

<b>LINHA 01 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO</b>
ITINERÁRIO: TAQUARA BRANCA, IPE, CHECHI, SÍTIO MARCIO FIORI E SÍTIO DO JILÓ ATÉ A DIVISA DE TAGUAÍ.
Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido trevo (Cefar), em seguida sentido trevo do Bairro Taquara Branca, seguindo até a balsa de Itaporanga, passando no Sítio Marcio Fiori, retornando, deverá passar no Rancho dos Chechi, seguir até o Sítio do Jiló e divisa entre Fartura-Taguaí, após voltar sentido o trevo Taquara Branca rumo à Rua 1º de abril (Vila Romano) e retornando pela rua Emilio Del Cistia para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.  Horário da manhã: Buscar das 5h20 às 7h00 e Levar das 12h25 às 14h00 Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h20h e Levar das 17h00 às 19h50 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 210km
<b>LINHA 02 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO</b>
ITINERÁRIO:SÍTIO ERALDO LANÇA, BANCO DA TERRA SÍTIO DR. JAIR, SÍTIO CASA BLANCA, SÍTIO VIEIRA E TRIUNFO.
Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido trevo (Cefar), em seguida sentido trevo bairro Barra Grande, Sítio Eraldo Lança, Banco da Terra e Triunfo. No retorno passando pelo Sitio do Dr. Jair e Sitio José Valdir, seguindo para o trevo do bairro Barra Grande, rumo à Rua 1º de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

abril (Vila Romano) e retornando pela rua Emilio Del Cistia para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h45

Horário da tarde: Buscar das 10h40 às 12h20h e Levar das 17h00 às 19h45

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 196km

### **LINHA 03 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: RAMIRO LOUVISON, FAZENDO DO RIBEIRO, NENE GARBELOTE E TRIUNFO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido trevo (Cefar), em seguida sentido trevo bairro Barra Grande, seguindo para o Triunfo, passando por Sítios como Nene Garbelote e Fazendo do Ribeiro. Retornando sentido a cidade, passando pelo trevo do bairro Barra Grande, rumo à Rua 1º de abril (Vila Romano) e retornando pela rua Emilio Del Cistia para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h45

Horário da tarde: Buscar das 10h40 às 12h20h e Levar das 17h00 às 19h45

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 160km

### **LINHA 04 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: SÍTIO EDSON AMARAL, RETIRO DE LEITE, GANCHAO, ROSOLEN.

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido trevo (Cefar), seguindo rodovia Fartura/Taguai, entrando no Sítio Rosolen, seguindo para o Ganchão, retiro de leite e Sítio Edson Amaral, voltando pelo Sítio Rosolen, seguindo pela Osaf e Lavanderia Pires. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h45

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 128 km

### **LINHA 05 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: BARRA GRANDE, LIUTI, BARRA MANSA E MAZETO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), seguindo para o trevo (Cefar), em seguida, sentido trevo Cerâmica Três Irmãos, onde passa pelos Bairros Barra Grande, Liuti, Mazeto, Barra Mansa e após contornar o trevo, passar na Chácara do Marlon, e entrando pela Rua 1º de Abril (Vila Nova). Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h20h e Levar das 17h00 às 19h45

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 142 km

### **LINHA 06 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: FAZENDA LAGEADO, MORRO DO CHAPÉU, JACUTINGA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Vila Nova (Rua Belgrave Teixeira de Carvalho) e continuando sentido Lava Pés, passando pelo Bairro Jardim Aeroporto e saindo na rodovia que interliga o trevo Bortotti ao trevo Cerâmica Três Irmãos, seguindo linearmente para a Fazenda Lageado, e para os bairros Morro do Chapéu e Jacutinga. Retorno pela estrada do bairro Lava pés e Vila Romano, seguindo para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h20 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h10 às 12h20h e Levar das 17h00 às 19h50

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 160 km

### **LINHA 07 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: BARREIRO, BANANAL, LAGEADO, ROSOLEM, CHÁCARA MANSUR E LAVA PÉS

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Vila Nova (Rua Belgrave Teixeira de Carvalho) e continuando sentido Lava Pés, passando pelo Bairro Jardim Aeroporto e saindo na rodovia que interliga o trevo Bairro Bortotti ao trevo Cerâmica Três Irmãos, seguindo linearmente para os bairros Barreiro, Bananal e Lageado. Retorno pela estrada Chácara Mansur e Lava Pés para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h40 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 11h00 às 12h25h e Levar das 17h25 às 19h10

- Veículo com capacidade mínima de 12 lugares

- Extensão: 120 km

### **LINHA 08 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: FERRADURA, SÍTIO BOZO, 3 SALTO.

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Bairro Vila Nossa Senhora de Fatima, seguindo para Ferradura, Sítio Bozo, Ditao Garcia. Saindo pela estrada que liga o Bairro 3 Salto, passando de frente ao antigo Alambique, seguindo pela estrada do Bairro Areias. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h e Levar das 12h25 às 13h40

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h25

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 114 km

### **LINHA 09 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

ITINERÁRIO: AREIAS E CONDOMÍNIO SANTA CLARA.

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Rua Arthur de Andrade e virando na Rua Germano de Oliveira, passando pela ponte da Chácara do Dominginho sentido Caieiras, Areias e Condomínio Santa Clara. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h e Levar das 12h25 às 13h45

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 185 km
<b>LINHA 10 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO</b>
ITINERÁRIO: LINDA PAISAGEM, FAZ. SANTANA, PASSA QUATRO.
Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Rua Barão do Rio Branco, virando na rua Germano de Oliveira, sentido a a Chácara do Dominginho, entrando sentido ponte da amizade (Bairro Caieiras) seguindo aos Bairros Passa Quatro, passando pelo Gold Club, seguindo ate a chacara do Renato Fabro. Retornando pela estrada do Passa 4 seguindo para a Fazenda lamore, subindo pela Fazendinha, retornando sentido ao Bairro São Caetano. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.
Horário da manhã: Buscar das 5h40 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40 Horário da tarde: Buscar das 10h45 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h30 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 155 km
<b>LINHA 11 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO</b>
ITINERÁRIO: FAZENDINHA, LINDA PAISAGEM, SÍTIO SÃO PEDRO, FAZ. SANTANA, MACACOS E CUNHAS.
Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Rua Barão do Rio Branco, passando pelo bairro São Caetano e seguindo para o Sítio São Pedro, Fazenda Santana, Macacos e Bairro Cunhas. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.
Horário da manhã: Buscar das 5h25 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40 Horário da tarde: Buscar das 10h45 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h55 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 128km
<b>LINHA 12 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO</b>
ITINERÁRIO: CAERAS PASSA QUATRO, RETIRO DE LEITE E FAZENDINHA.
Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Rua Barão do Rio Branco, virando na R. Germano de Oliveira, sentido a Chácara do Dominginho, entrando no sentido Retiro Acacio, subindo ate o final da estrada e retornando ao asfalto, passando pelo Bairro da Caieiras, e seguindo para ponte da amizade sentido Fazendinha ate o Bairro Linda Paisagem, retido de leite Polaco, retornando pela Fazendinha sentido ao Bairro São Caetano. Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.
Horário da manhã: Buscar das 5h40 às 7h00 e Levar das 12h25 às 13h40 Horário da tarde: Buscar das 10h45 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h30 -Veículo com capacidade mínima de 15 lugares - Extensão: 128 km
<b>LINHA 13 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO</b>
ITINERÁRIO: SERRINHA, MATÃO, BARRA SECA, CERÂMICA SÃO DIMAS E CHÁCARA DO EDMUR, PONTE DIVISA DE ESTADO.
Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido rodovia Fartura - Carlópolis, indo para a Serrinha, Matão, Barra Seca, Cerâmica São Dimas, Frigorífico, Ponte divisa de Estado (SP/PR) e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

Chácara do Edmur e no retorno para Fartura, entrando no sentido direto no bairro Barra Seca e após volta para a estrada seguindo novamente até o trevo (Cefar). Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h20 às 7h e Levar das 12h25 às 13h30

Horário da tarde: Buscar das 10h30 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h45

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 148 km

### **LINHA 14 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

**ITINERÁRIO: BORTOTTI, GUAIUVIRA E FRIGORÍFICO.**

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido Bairro Vila de Fátima, continuando sentido trevo Bortotti, entrando no Bairro Bortotti e após Bairro Guaiuvira, retornando pela saída do Bairro Guaiuvira passando pela entrada do frigorífico (rodovia Sarutaiá-Fartura). Retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h e Levar das 12h25 às 13h30

Horário da tarde: Buscar das 11h00 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h30

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 120 km

### **LINHA 15 – TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO**

**ITINERÁRIO: PINHEIRINHO ALTO, PINHEIRINHO BAIXO E SÍTIO JOSÉ VALDIR.**

Período Manhã e Tarde: Saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido trevo (Cefar), indo até a entrada do Bairro Barra Seca entrando a esquerda passando pelo Pinheirinho 2. Em seguida indo até a fazenda do João Queiroz e João Capito, descendo para o Pinheirinho Baixo e retornando pela estrada ao lado da Cerâmica do Jânio sentido trevo (Cefar), retorno para as escolas e instituições da Rede Estadual e Rede Municipal deste Município.

Horário da manhã: Buscar das 5h30 às 7h e Levar das 12h25 às 13h35

Horário da tarde: Buscar das 10h40 às 12h25h e Levar das 17h00 às 19h35

**ITINERÁRIO: BANCO DO POVO E TAQUARA BRANCA.**

Buscar os alunos que fazem acompanhamento APAE (Após as 07h00min horas), com saída da Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444), sentido trevo (Cefar), em seguida sentido trevo bairro Barra Grande, até o Banco da Terra. No retorno passando pelo trevo do bairro Barra Grande, rumo ao trevo (Cefar), seguindo até a APAE.

Buscar das 7h às 7h50. Retorno das 13h às 13h50

-Veículo com capacidade mínima de 15 lugares

- Extensão: 144 km

## **6 - VALOR ORÇADO DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 - Todas as linhas deverão ser cotadas com o valor máximo de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por km rodado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

6.2 - O valor global estimado é de R\$ 3.066.060,00 (três milhões, seiscentos e seis mil, sessenta reais).

6.4 - O valor estimado fora obtido por meio de dois cálculos, sendo em consulta às Prefeituras da região e em empresa do ramo do objeto licitado.

6.5 - Considerando para cálculo: 200 dias letivos, aos valores máximos a serem permitidos para apresentação de propostas: R\$ 6,86.

Item	Descrição do Objeto	Preço Médio
01	Veículos com capacidade para 15 lugares	R\$ 6,85

6.6 - Por fim, conforme demonstra a seguinte tabela, multiplicou-se o valor/km R\$ 6,85 à quilometragem diária e posteriormente aos 200 dias letivo anuais, que resultou na obtenção do valor total o estimado do presente procedimento licitatório.

Linha	Km	Dias letivos	R\$ Km	Total dia	Total ano
1	210	200	R\$ 6,85	R\$ 1.438,50	R\$ 287.700,00
2	196	200	R\$ 6,85	R\$ 1.342,60	R\$ 268.520,00
3	160	200	R\$ 6,85	R\$ 1.096,00	R\$ 219.200,00
4	128	200	R\$ 6,85	R\$ 876,80	R\$ 175.360,00
5	142	200	R\$ 6,85	R\$ 972,70	R\$ 194.540,00
6	160	200	R\$ 6,85	R\$ 1.096,00	R\$ 219.200,00
7	120	200	R\$ 6,85	R\$ 822,00	R\$ 164.400,00
8	114	200	R\$ 6,85	R\$ 780,90	R\$ 156.180,00
9	185	200	R\$ 6,85	R\$ 1.267,25	R\$ 253.450,00
10	155	200	R\$ 6,85	R\$ 1.061,75	R\$ 212.350,00
11	128	200	R\$ 6,85	R\$ 876,80	R\$ 175.360,00
12	128	200	R\$ 6,85	R\$ 876,80	R\$ 175.360,00
13	148	200	R\$ 6,85	R\$ 1.013,80	R\$ 202.760,00
14	120	200	R\$ 6,85	R\$ 822,00	R\$ 164.400,00
15	144	200	R\$ 6,85	R\$ 986,40	R\$ 197.280,00
TOTAL				R\$ 3.066.060,00	

### 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Função Programática: 12.361.0006.2.034			
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 178	Tesouro
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 179	Estadual
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 180	Federal

### 8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

### 8.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

#### 8.1.1 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

- Veículo com ano e modelo não inferior ao ano de 2009/2009;
- Capacidade mínima para 15 passageiros;
- Registro como veículo de passageiros;
- Trazer em sua lataria faixa horizontal com os dizeres “TRANSPORTE ESCOLAR”, conforme legislação;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Bancos apropriados para o transporte de passageiros;
- Com cinto de segurança para todos os passageiros;
- Com tacógrafo em uso;
- Com extintor de incêndio compatível para o veículo;
- Saídas de emergência;
- Informar em placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço da Prefeitura Municipal de Fartura;
- Os veículos também deverão possuir lanternas indicativas aprovadas para o Transporte Escolar;
- Horário de chegada será de 10 minutos antes do início da aula;
- Deverão respeitar também demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais;
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato.

#### 8.1.2 - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos e usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar dos alunos.
- Todas estas características serão verificadas pela Coordenadoria Municipal da Educação durante toda a vigência do contrato, pelo servidor responsável, André Luiz Esteves Rodrigues.
- Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas prevista no edital.

8.1.3 - Em relação aos veículos, deverá ser apresentada cópia da documentação constante na relação abaixo, pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o procedimento licitatório para que seja firmado o contrato:

- a) Documento (s) do (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) no transporte dos alunos, devidamente regularizado(s);
- b) Apólice de Seguro com cobertura mínima de:
  - R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
  - R\$ 50.000,00 contra danos matérias a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

- c) Certificado preliminar ou final do CRONOTACÓGRAFO INMETRO.
- d) Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Polícia ou pela CIRETRAN;

*OBS: Caso haja necessidade de troca de veículo deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.*

*\* Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro do Setor de Licitações e Contratos.*

Os veículos deverão respeitar o que impõe o artigo 5º a PORTARIA DETRAN - S.P. 1310, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

**Artigo 5º - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:**

- I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;***
- II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;***
- III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;***
- IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;***
- V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.***

**IMPORTANTE:** A irregularidade nestes quesitos impedirá seu uso para prestação dos serviços, oportunidade em que a contratada deverá disponibilizar imediatamente outros veículos aptos.

### 8.2 - DOS MOTORISTAS

#### 8.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DOS CONDUTORES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1.1 - A documentação constante na relação abaixo deverá ser apresentada pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o procedimento licitatório para que seja firmado o contrato:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilitação na categoria "D";
- Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor; (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN).
- Cópia do Certificado de curso especializado para condução de coletivo nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor; (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN).
- Certidão de Antecedentes Criminais do condutor do veículo, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

*OBS: Caso haja necessidade de troca de condutor deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.*

*\* Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro do Setor de Licitações e Contratos.*

### 8.3 - DOS MONITORES

8.3.1 - A função do Monitor de Transporte Escolar é: CUIDAR da segurança do aluno durante o transporte, inspecionar o comportamento dos alunos, orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; OUVIR reclamações, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; CONTATAR regularmente o responsável pela unidade escolar, ou o gestor, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas;

8.3.2 - Fica proibido o uso de **celular e fones de ouvidos**, durante todo o itinerário do transporte escolar.

### 8.3.3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DOS MONITORES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.3.1.1 - A documentação constante na relação abaixo deverá ser apresentada pela licitante vencedora em até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o procedimento licitatório para que seja firmado o contrato:

- Cópia da Comprovação do Registro do Monitor Escolar;
- Cópia de conclusão de Ensino Médio, técnico ou superior;
- Cópia do contrato de trabalho (CTPS);
- Certidão de Antecedentes Criminais do monitor, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.

*OBS: Caso haja necessidade de troca de monitor deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.*

*\* Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro do Setor de Licitações e Contratos.*

### 8.4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

8.4.1 - Os serviços ficarão sempre sobre o controle da Contratante através da Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor, veículo, trajetos e rotas, visando sempre o atendimento ao interesse público. Neste último caso, caso haja aumento/diminuição na quilometragem, o contrato deverá ser adequado, de até 25% (vinte e cinco por cento) da linha em questão\*;

8.4.2 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

8.4.3 - Mudanças de itinerário ocorreram de acordo com a necessidade da Coordenadoria Municipal da Educação, julgar necessário, sem prejuízos ao prestador de serviços, notificadas com antecedência de 3 (três) dias úteis;

8.4.4 - Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Coordenadoria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização do contratado;

8.4.5 - O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por servidor responsável e pela Coordenadoria Municipal de Educação;

8.4.6 - A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações;

\* A adequação da quilometragem se dará por meio de procedimento a ser realizado pelo servidor responsável pelo Transporte Escolar, André Luiz Esteves Rodrigues, para as diligências do transporte escolar, devidamente comprovado e por ele assinado. O procedimento trata-se da verificação da distância que deixará ou passará a ser percorrida pelo motorista da linha, em função da alteração, que normalmente ocorre pela mudança de residência de alunos, que sempre deverão ser atendidos.

\* Todos os funcionários deveram ter crachás e coletes adequados com denominação de suas funções e seus nomes.

### 9- DA PANDEMIA

9.1 - Considerando a declaração da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, de 11/03/2020, PADEMIA (SARS-COV-2).

a) Todos os monitores receberão orientações sobre como desinfetar instalação e superfícies de forma adequada.

b) A empresa vencedora distribuirá aos monitores e motoristas equipamentos de proteção adequados como: Máscaras faciais, luvas, álcool em gel ou soluções desinfetantes para as mãos e termômetro infravermelho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção no ambiente de trabalho.

c) Será necessário à aferição de temperatura dos colaboradores e alunos antes do início de cada expediente, caso ultrapasse 37.8º não poderá utilizar o transporte.

d) Todos os monitores e motoristas serão orientados pela Coordenadoria Municipal da Educação após a assinatura do contrato.

e) A Empresa vencedora deverá seguir o protocolo sanitário da Coordenadoria Municipal da Educação.

9.2 - Devido à incerteza da Pandemia que o mundo todo passou no 2021, caso haja um retorno e aumento nos casos, suspensão ou alteração no calendário do ano letivo, o contrato pode ser suspenso ou cancelado, sem nenhuma indenização.

### 10 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA DO CONTRATADO

A empresa deverá ser apresentar NA FASE HABILITAÇÃO:

- Atestado de capacidade técnica para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, onde comprove a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de km, com a previsão de ter fornecido o serviço de transporte escolar com fornecimento de monitor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

- Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu. Caso tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o reconhecimento de assinatura do emitente. (Art. 30 da Lei 8.666/93, Súmula 22 e 24 da Resolução 10/2016).

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93).

- A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de índices Financeiros:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento geral} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

- Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.

- Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO;

- Licença da CETESB;
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 - DA CONTRATADA:

11.1.1 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

11.1.4 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;

11.1.5 - A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11.1.6 - Fazer uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor e ser entregue na Coordenadoria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento;

11.1.6.1 - Sempre que a Coordenadoria Municipal da Educação solicitar deverá ser preenchida planilhas com nomes dos alunos transportados por veículos para controle da mesma;

11.1.7 - Repassar para a Coordenadoria Municipal de Educação, nome e telefone para contato de cada motorista e monitor, que irá exercer a função em cada linha;

11.1.8 - Não poderá utilizar outro tipo de carro para transportar os alunos sem antes comunicar e justificar o motivo a Coordenadoria Municipal de Educação, devidamente por escrito, sendo que, neste caso deverá substituir com autorização por escrito e o mesmo deverá ser igual e/ou melhor;

11.1.9 - Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **11.2 - DA CONTRATANTE:**

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

11.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12 - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes.

### **13 - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada como gestora do contrato a Coordenadora Municipal da Educação, Daiane Gabriel Teixeira, e para acompanhamento e fiscalização contratual o servidor responsável pelo Transporte Escolar, André Luiz Esteves Rodrigues, para responsabilizar-se pelas diligências do transporte escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

#### **14 - SUBCONTRATAÇÃO**

Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

#### **15 - CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **16 - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

**Daiane Teixeira Gabriel**

*Coordenadora Municipal da Educação*

**André Luiz Esteves Rodrigues**

*Responsável pela Logística e Frota Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 02

#### MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

**OUTORGANTE:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome e cargo do responsável/procurador  
Nº do RG / Nº do CPF

*(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 03

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei, que é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome e cargo do responsável / procurador  
Nº do RG / Nº do CPF

*(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Anexar ambos os documentos na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 04

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome e cargo do responsável/procurador  
Nº do RG / Nº do CPF

*(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 05

#### MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

**a) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

**b) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**c) DECLARAÇÃO DE NF-e**

Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, a empresa ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

Que a empresa NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Fartura.

**e)** Declara também que OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação, ou mesmo membro da administração do Poder Legislativo.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
CNPJ da empresa  
Nome e cargo do responsável/procurador  
Nº do RG / Nº do CPF

*(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 06

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio das autorizações de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Item	Descrição do Objeto	Total de KM	Preço Unitário por KM
01	Proposta para todas as linhas	447.600	

Preço global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos serviços.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- 
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 dias;
  - Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
  - Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome e cargo do responsável/procurador**  
**Nº do RG / Nº do CPF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 07

#### MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 - PROCESSO Nº 111/2023

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

**GESTOR(A):** Sr(a). \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**DETENTORA: EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente processo tem por objeto o **“Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.”**, do edital.

**1.2.** Este contrato fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2023, referente ao PROCESSO Nº 111/2023**, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** Descrição dos itens e preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**2.2.** Pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Fartura, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por quilometro rodado, perfazendo o valor total do contrato R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), visto que o contratado receberá conforme quilometragem mensal percorrida, atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) VEÍCULO(S)

**3.1.** A CONTRATADA utilizará para o transporte de alunos objeto deste contrato, o(s) veículo(s) cujas características vão abaixo discriminadas, comprometendo-se a mantê-lo(s) de acordo com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro:

LINHA	DADOS DO VEÍCULO			
	Marca/Modelo:	Ano: Tipo:	Lotação: ____ lugares	Placas: Chassi:

**3.2.** A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira, veículos com capacidade de \_\_\_\_ lugares, em perfeitas condições de uso.

**3.3.** Se, por qualquer motivo A CONTRATADA não puder efetuar o(s) serviço(s) com o(s) veículo(s) mencionado(s) na cláusula 3.1, obriga-se a substituí-lo(s) por outro(s) em iguais condições de conforto, segurança e lotação imediatamente, sob pena de descontos dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA: DO(S) MOTORISTA(S) E MONITOR(ES)

**4.1.** Para o desempenho e função de motoristas dos respectivos veículos, a CONTRATADA designará: \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, CNH n. \_\_\_\_\_, para transporte dos alunos da LINHA \_\_\_\_\_.

**4.2.** Para o desempenho e função de monitor(es) dos respectivos veículos, a CONTRATADA designará: \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_, para os alunos da LINHA \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

**5.1.** O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### **6.1. Do fornecedor (Contratado):**

**6.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- e) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- f) Fazer uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- e ser entregue na Coordenadoria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento;
- g) Sempre que a Coordenadoria Municipal da Educação solicitar deverá ser preenchida planilhas com nomes dos alunos transportados por veículos para controle da mesma;
  - h) Repassar para a Coordenadoria Municipal de Educação, nome e telefone para contato de cada motorista e monitor, que irá exercer a função em cada linha;
  - i) Não poderá utilizar outro tipo de carro para transportar os alunos sem antes comunicar e justificar o motivo a Coordenadoria Municipal de Educação, devidamente por escrito, sendo que, neste caso deverá substituir com autorização por escrito e o mesmo deverá ser igual e/ou melhor;
  - j) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - k) **A contratada apresentou a apólice de seguro \_\_\_\_\_.**

### 6.2. Do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO

**7.1.** As Autorizações de Compras do objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**7.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

### CLÁUSULA OITAVA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**8.1.** O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar.

**8.2.** Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos para execução dos serviços.

**8.3.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com objeto desta Licitação, para efeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**8.4.** A Prefeitura se reserva o direito de cobrar do fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na realização dos serviços contratados.

**8.5.** Em caso de constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços por parte da Contratada, esta deverá ser sanada no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** O objeto da presente licitação será recebido, no valor da quilometragem rodada, por dia letivo trabalhado, mediante termo escrito emitido pelo responsável pelo Transporte Escolar na Coordenadoria Municipal de Educação.

**9.3.** O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.

**9.4.** Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RETENÇÕES

**10.1.** Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

**10.1.1.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**10.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**10.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

**11.2.** Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**11.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

**11.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**11.5.** Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1.** Fica a empresa obrigada a prestar serviço com profissionalismo e qualificação aplicáveis em casa caso.

**12.2.** O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes, e seja comprovada a vantajosidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**14.2.** Será incorporada a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Função Programática: 12.361.0006.2.034			
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 178	Tesouro
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 179	Estadual
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Ficha 180	Federal

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**16.1.** Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**17.1.** O preço adjudicado será, desde que acordado entre as partes, reajustado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando da pela variação do IPC-A/IBGE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

**18.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

**19.1.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**19.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**19.4.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**20.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

**20.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**21.1.** Fica designada como gestora do contrato a Coordenadora Municipal da Educação, Daiane Gabriel Teixeira, e para acompanhamento e fiscalização contratual o servidor responsável pelo Transporte Escolar, André Luiz Esteves Rodrigues, para responsabilizar-se pelas diligências do transporte escolar.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**23.1.** A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**24.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

**25.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

**25.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**25.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**25.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

12.846/2013, art. 5º.

**25.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**25.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

**26.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PERES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
*CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
GESTOR

\_\_\_\_\_  
FISCAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**Autoridade máxima do órgão/entidade:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo contratante:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

---

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Ordenador de despesas da contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Gestor(es) do contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Demais Responsáveis (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 08**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 09**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<b>Nome</b>	LUCIANO PERES
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 10

#### TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Pregoeira e Equipe de Apoio, quanto ao julgamento dos Documentos e Propostas, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PROCESSO Nº 89/2023, que trata da Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, incluindo serviços de borracharia, com eventual fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses.

Por ser verdade assina o presente termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome /Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do RG/Nº do CPF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 11

#### SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

**“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”**

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ARTIGO 2º** Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

**ARTIGO 3º** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ARTIGO 4º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**ARTIGO 5º** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**ARTIGO 6º** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA